



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000315526

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2303473-47.2024.8.26.0000, da Comarca de Bauru, em que é agravante JAIME BARBOSA DOS SANTOS, é agravado SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente), GIFFONI FERREIRA E CORRÊA PATIÑO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

ALVARO PASSOS

relator

Assinatura Eletrônica

Voto nº 49339/TJ – Rel. Alvaro Passos – 2ª Câm. de Direito Privado
Agravo de instrumento nº 2303473-47.2024.8.26.0000 (proc. digital)
Agravante: JAIME BARBOSA DOS SANTOS
Agravado: SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
Interessado: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA.
Comarca: Bauru – 2ª V. C.
Juiz(a) de 1º Grau: João Thomaz Diaz Parra

EMENTA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Plano de saúde – Ação indenizatória – Pretensão à consideração de “horas extras” e “sobreaviso” no cômputo da indenização a ser recebida – Afastamento – Verbas pagas de forma excepcional e em decorrência do cargo/função, respectivamente – Existência, ademais, de lei municipal, dispondo que tais quantias não integrarão a base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens, a indicar seu caráter efêmero – Recurso improvido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de pg. 11/17 destes autos que acolheu parcialmente a impugnação apresentada pela executada, afastando a pretensão do exequente, no sentido de receber indenização referente aos adicionais de “hora-extra” e “sobreaviso”, incidentes sobre o seu salário.

Inconformado, ele sustenta, em apertada síntese, que vinha recebendo os adicionais de hora extraordinário e sobreaviso, pagos com habitualidade, até o seu afastamento do cargo que borracheiro; que tais verbas devem de ser consideradas, no cômputo da indenização pleiteada, tendo em vista tê-las recebido, habitualmente, por 04 (quatro) anos ininterruptos.

Indeferida a tutela recursal requerida (fls. 231), a parte agravada deixou de apresentar contraminuta (fls. 233), encontrando-se, os autos, em termos para julgamento.

É o relatório.

A questão versa sobre pretensão indenizatória, tendo sido, a agravada, condenada no pagamento de “indenização por danos materiais correspondente à importância que vier a ser apurada em futura liquidação pelo procedimento comum à guisa de lucros cessantes”, com as atualizações de praxe, requerendo, o agravante, o recebimento de indenização, considerando-se, no cálculo, os rendimentos referentes aos adicionais de hora extraordinária e sobreaviso, já que tais verbas vinham sendo pagas habitualmente.

A fls. 237/241 deste instrumento, juntou lei municipal a embasar seu pedido.

A despeito de tal documento, a r. decisão combatida merece prevalecer.

Conforme bem destacou o magistrado de origem, o valor referente a “horas extras” diz respeito a verba paga por serviço prestado de forma excepcional, não representando garantia de que será recebido *ad eternum* pelo funcionário, tanto que não é verba que se incorpore ao salário.

Já em relação ao sobreaviso, trata-se de “adicional” decorrente do exercício do cargo ou função. Cessando este, cessa, igualmente, o pagamento.

E a Lei nº 7.685/2023, da Prefeitura Municipal de Bauru, apenas regulamente o pagamento de tais quantias, sendo certo que, em seu art. 7º, fica claramente estabelecido que “o adicional de que trata esta lei não será computado par fins de adicional de tempo de serviço, adicionais de periculosidade, insalubridade e licença prêmio, não sendo ainda incorporado quando da exclusão do servidor do regime de sobreaviso e nem integrará a base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens”, a indicar o seu caráter efêmero.

Por derradeiro, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração, única e exclusivamente voltados ao prequestionamento, tenho por expressamente prequestionada, nesta instância, toda a matéria, consignando que não houve ofensa a qualquer dispositivo a ela relacionado, em especial, as normas indicadas como violadas.

Pelo exposto, **nego provimento** ao recurso.

ALVARO PASSOS
Relator